

ANEXO V - Competências do Fornecedor

1. Atribuições e Responsabilidades

De acordo com o Decreto nº. 5.450, de 31 de Maio de 2005, art. 13, os fornecedores interessados em participar de Pregão Eletrônico promovido por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão:

- Cadastrar-se primeiramente no SICAF e, em seguida, no Portal Comprasnet, para obter login e senha de acesso;
- Remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), a proposta e seus anexos, quando for o caso;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa

Lei Complementar nº 123 – publicada em de 14 de dezembro de 2006, criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto nº 6.204 – publicado em 05 de setembro de 2007, regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado (benefício) e simplificado para ampliar a participação de ME/EPP nas licitações para contratações de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

O tratamento diferenciado é constituído por três tipos de benefícios:

- Benefício Tipo I: contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$ 80.000,00);
- Benefício Tipo II: subcontratação de ME/EPP e Cooperativas;
- Benefício Tipo III: reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas.

Os sistemas DIVULGAÇÃO DE COMPRAS e COMPRASNET já estão adequados para operacionalização desses benefícios.

3. Tipos de Benefício

O Benefício Tipo I:

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 9º do Decreto nº 6.204, que trata das contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP, poderá ser adotado por item ou por edital de licitação:

- Quando a opção de aplicar o benefício for por item, o valor total estimado do item não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00. Na composição dos itens do edital, recomenda-se considerar materiais da mesma "família", bem como de serviços correlatos, de acordo com os respectivos catálogos.
- Quando a opção de aplicar o benefício for por edital, o somatório do valor estimado dos itens não poderá ultrapassar a R\$ 80.000,00. Caso esse somatório ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, a licitação não poderá adotar o benefício da exclusividade para ME/EPP/Cooperativas. Não obstante, se esse somatório (ou valor global) for igual ou menor que R\$ 80.000,00, poderá ser adotado para a licitação o benefício da exclusividade para ME/EPP/Cooperativas, ressalvado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.204.

Para os dois casos (benefício por item ou por edital), o edital deverá prever a aplicação da exclusividade para todo o edital ou para determinado(s) item(ns), e somente participarão as ME/EPP/Cooperativas que declararem, no ato de envio da proposta, fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação.

O Benefício Tipo II:

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 7º do Decreto nº 6.204, que trata das contratações que favorecem a exigência de subcontratação de ME/EPP/Cooperativas:

- É definido em edital o percentual que poderá ser subcontratado, sendo o máximo de 30% da quantidade do material ou da contratação do serviço.
- Somente será possível realizar a subcontratação se a empresa favorecida do item não estiver enquadrada como ME/EPP, ou seja, se a favorecida do item for uma ME/EPP ou Cooperativa não será possível subcontratar.
- Pode ser utilizado para itens de serviço e material.
- A característica da compra tem que ser tradicional – SISPP. Se for pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), não poderá utilizar esse benefício.
- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME/EPP subcontratadas (Órgão do Governo x Empresa subcontratada).

O Benefício Tipo III:

Consideradas as ressalvas contidas no artigo 8º do Decreto nº 6.204, que trata das contratações que favorecem a exigência de cotas para ME/EPP/Cooperativas:

- É definido em edital, o percentual máximo da cota, sendo o máximo de 25% da quantidade do item a ser destinado a ME/EPP/Cooperativas.
- Quando utiliza esse benefício para um item, o Módulo Divulgação de Compras irá desmembrar o item em 02 (dois) itens:
 1. Um item de participação aberta com a quantidade definida pelo usuário;
 2. Um item de participação exclusiva para ME/EPP/Cooperativas, com até 25% da quantidade do item. Esse novo item terá a numeração gerada automaticamente pelo sistema, obedecendo a sequência dos itens incluídos no aviso. Esse item se torna Benefício Tipo I, ou seja, exclusivo ME/EPP/Cooperativas.
- Se o item da Cota for Deserto ou Fracassado, o fornecedor do item Principal (aberto) poderá atender ao item da cota.
- Esse Benefício só pode ser utilizado para itens de material.
- A característica da compra tem que ser tradicional – SISPP. Se for Sistema de Registro de Preço (SRP), não poderá utilizar o Benefício.
- O empenho é feito diretamente com o fornecedor da cota (Órgão do Governo x Fornecedor Cotista).
- As informações serão registradas durante a inclusão de aviso, sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital.

A verificação do porte da empresa e/ou cooperativa na Receita Federal, em licitações do tipo Pregão Eletrônico, é realizada automaticamente pelo sistema no momento do envio da proposta.

O tratamento diferenciado atribuído (tipo de benefício), além de permear todas as fases da sessão pública, será parte integrante dos procedimentos recursais, adjudicação e homologação.

4. Entrega do Material Importado

O material importado deverá ser conferido e seu Documento de Importação (DI) deve ser atestado com a assinatura e carimbo de quem o recebeu com os dizeres: “Atestado e Conferido”.

De acordo com o Art. 15, § 8º, da Lei 8666/93, caso o valor do material for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros para atestar o recebimento.

Após atestado, o documento deverá ser enviado à Coordenadoria de Suprimentos – Setor de Importação, para fins de prestação de contas e para que o material (caso configure bem permanente) seja tombado.